



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA

Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 1378/2026/SUOD/DIR

DATA: 30/09/2026

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD e Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON

Referência: Processo SEI nº 50500.051946/2026-19

Assunto: **Consolidação informações técnicas relacionadas à otimização do Contrato do Edital de Concessão nº 004/2013 – Concessionária CONCEBRA.**

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação de informações relacionadas ao Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concessão nº 004/2013, celebrado com a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, formulada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), com vistas a subsidiar a estruturação do processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da concessionária, conforme previsto na solução consensual aprovada para a concessão.

2. Em atendimento à demanda, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD) promoveu consulta às suas unidades organizacionais competentes, visando ao levantamento e à consolidação de informações técnicas, econômicas, regulatórias, sancionatórias, operacionais e de engenharia relacionadas à concessão, de forma a subsidiar a estruturação do Data Room e a disponibilização de elementos necessários à adequada avaliação do ativo pelos potenciais interessados.

3. Assim, a presente Nota Informativa tem por objetivo consolidar as informações encaminhadas pelas unidades técnicas da SUOD, reunindo os principais dados e documentos associados à execução contratual da concessão, de modo a subsidiar as providências de competência da SUCON no âmbito da otimização contratual e da transferência do controle acionário da concessionária.

II. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

4. As informações apresentadas a seguir foram consolidadas a partir das manifestações encaminhadas pelas unidades técnicas da SUOD, observadas as respectivas competências regimentais. Com o objetivo de conferir transparência, organização e acessibilidade aos dados relacionados à concessão, os documentos, informações e registros identificados pelas áreas técnicas foram compilados e disponibilizados em ambiente eletrônico específico (Data Room), acessível por meio do endereço eletrônico [Fazer login no Intralinks](#), destinado a subsidiar as atividades de diligência e avaliação por parte dos potenciais interessados no processo competitivo de transferência do controle acionário da

concessionária.

Aspectos econômico-financeiros

5. A Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF, por meio do Despacho GEGEF (SEI nº 45865933), informou que a concessionária apresenta situação de "Regular com Ressalvas", conforme Relatório Consolidado de Fiscalização referente ao exercício de 2025, possuindo Atestado de Regularidade Econômico-Financeira válido até setembro de 2027.

6. Quanto aos pleitos econômico-financeiros tratados no Termo de Autocomposição, foi registrado o reconhecimento de ativos regulatórios que totalizam aproximadamente R\$ 953 milhões, abrangendo, entre outros, indenização por bens reversíveis não amortizados, impactos da pandemia da Covid-19, efeitos da elevação da alíquota da CIDE, alterações tributárias decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 1.731/2017, atrasos na aplicação de revisões contratuais e outros ajustes de receita tarifária. Tais pleitos foram objeto de renúncia no âmbito da autocomposição celebrada com a concessionária.

7. No âmbito da GEGEF, relacionam-se os seguintes processos relativos às renúncias supracitadas:

Nº PROCESSO	ASSUNTO	STATUS ATUAL
50500.216378/2022-84	Valor apurado por Verificador Independente	O montante constante do Termo de Autocomposição corresponde ao cálculo do valor indenizável relativo aos investimentos não depreciados em bens reversíveis nos termos da Produto 2D e Nota Técnica SEI nº 13074/2025/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 37983188).
	Pleito de reequilíbrio referente à Elevação da Alíquota da CIDE - Decreto Federal Nº 8.935/2015	Não há processo administrativo de pleito de reequilíbrio relativo ao tema, no âmbito desta GEGEF. Todavia, tem-se conhecimento que o tema foi objeto de discussão no Processo de Arbitragem (50500.354170/2019-67) e na SecexConsenso.
	Pleito de reequilíbrio referente à Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.731/2017	Não há no âmbito desta GEGEF, pleito específico da Concessionária. Todavia, tem-se conhecimento que o tema foi objeto de discussão no Processo de Arbitragem (50500.354170/2019-67) e na SecexConsenso.
50500.077034/2022-43	Pleito de reequilíbrio referente ao Efeito da Pandemia de Covid-19	A GEGEF apurou impacto da pandemia no Contrato da Concebra. O resultado foi uma perda de 2.389.464,63 veículos equivalentes causada pela pandemia do COVID-19 (sem arredondamento) - Nota Técnica SEI nº 1610/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 16019921). Tal impacto seria considerado e aplicado quando da apuração de Haveres e Deveres ao final do contrato. Registra-se ainda que o tema foi objeto de discussão nos Processos de Arbitragens (50500.354170/2019-67 e 00773.007350/2023-51) e na SecexConsenso.

Nº PROCESSO	ASSUNTO	STATUS ATUAL
50500.016935/2021-88	Pleito de reequilíbrio referente ao Atraso na aplicação da 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	O assunto foi tratado no processo administrativo mencionado. Restou definido que o atraso seria computado na fase de Haveres e Deveres (Nota Técnica nº 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR - SEI nº 9596669). Registra-se ainda que o tema foi objeto de discussão no Processo de Arbitragem (00773.007350/2023-51) e na SecexConsenso.
	Pleito de projeção de receita a ser arrecadada a maior em função do acréscimo de 25 Km do Trecho de Cobertura por Praça (TCP) da Praça de Pedágio P2	Não há processo administrativo de pleito de reequilíbrio relativo ao tema, no âmbito desta GEGEF. Acredita-se que o tema foi objeto de discussão no âmbito da SecexConsenso.
	Pleito de incremento de receita relativo ao impacto da aplicação do reajuste	Não há processo administrativo de pleito de reequilíbrio relativo ao tema, no âmbito desta GEGEF. Acredita-se que o tema foi objeto de discussão no âmbito da SecexConsenso.

Pleitos de reequilíbrio

8. A Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, por meio do Despacho COINV (SEI nº 45640587) informou não possuir processos de reequilíbrio econômico-financeiro em tramitação no âmbito de sua competência relacionados à concessão.

Passivo sancionador

9. A Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, por meio do Despacho CIPRO (SEI nº 45614904) e anexos (SEI nº 45585402 e 45585405), consolidou o passivo sancionador da concessão, destacando: 80 Processos Administrativos Sancionadores (PAS) ativos, cujo passivo alcançou valor atualizado de aproximadamente R\$ 217,1 milhões, atualmente objeto de parcelamento formalizado pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. (TPI); 106 PAS com trânsito em julgado administrativo, correspondentes a aproximadamente R\$ 266,3 milhões, submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT; inexistência de outros créditos relevantes relacionados à concessionária já inscritos ou em processo de inscrição em Dívida Ativa além daqueles contemplados pelo Termo de Autocomposição.

10. Também foi registrado histórico de aproximadamente 53 PAS sem repercussão financeira, encerrados mediante arquivamento, advertência ou anulação.

10.1. Considerando o Termo de Autocomposição destinado à modernização do Contrato de Concessão das Rodovias BR-060/153/262/GO/DF/MG, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, a Triunfo Participações e Investimentos S.A. – TPI e a União, no âmbito do TC nº 024.992/2024-0 e do Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário, os passivos decorrentes dos Processos Administrativos Sancionadores instaurados em desfavor da CONCEBRA passaram a observar o tratamento estabelecido no referido instrumento.

10.2. Para fins de adequada compreensão e consolidação das informações, os créditos relacionados ao passivo sancionador são apresentados a seguir, de forma segregada, conforme o respectivo estágio processual:

- a) Processos Administrativos Simplificados (sancionadores) – PAS ativos;
- b) multas com trânsito em julgado administrativo; e
- c) multas inscritas em Dívida Ativa da União.

a) Processos Administrativos Sancionadores – PAS ativos:

11. No que se refere aos Processos Administrativos Simplificados – PAS ativos, o Termo de Autocomposição estabeleceu, entre as obrigações assumidas, o pagamento ou parcelamento do respectivo passivo regulatório, no montante de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com data-base de fevereiro de 2026. Posteriormente, esse valor foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do item 4.9 do Termo de Autocomposição, alcançando o montante de R\$ 217.122.008,06 (duzentos e dezessete milhões, cento e vinte e dois mil e oito reais e seis centavos).
12. Esclarece-se que os PAS abrangidos por essa categoria encontram-se relacionados no Anexo 6 – PAS Ativos do Termo de Autocomposição e discriminados na respectiva Relação de PAS Ativos (SEI nº 45585402).
13. Para viabilizar a operacionalização do pagamento ou parcelamento, os créditos decorrentes das penalidades de multa aplicadas no âmbito desses processos foram importados para o Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação – SIFAMA, observadas as disposições da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.
14. Nos termos do ajuste, a obrigação de pagamento dos créditos abrangidos por essa categoria foi assumida pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. – TPI, inscrita no CNPJ nº 03.014.553/0001-91, controladora da Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, inscrita no CNPJ nº 18.572.225/0001-88.
15. Ademais, o item 4.27 do Termo de Autocomposição estabelece que o parcelamento deverá observar integralmente as disposições da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018. Nesse contexto, a TPI formalizou o Requerimento de Parcelamento SIFAMA nº 001009/2026, relativo ao referido passivo, apresentando o comprovante de pagamento da primeira parcela do parcelamento.
16. Dessa forma, considera-se atendida, nesta etapa, a formalização do requerimento de parcelamento relativo ao passivo correspondente aos PAS ativos, permanecendo a TPI sujeita ao pagamento das parcelas subsequentes e às demais condições, prazos e obrigações previstos no Termo de Autocomposição e na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.
17. Ressalva-se, contudo, que o pedido, embora considerado admissível no âmbito da análise documental realizada, será submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, em razão do valor dos créditos envolvidos e das regras de competência estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.830/2018.
18. Embora a Diretoria Colegiada tenha participado da celebração do Termo de Autocomposição e tenha ciência da sistemática de parcelamento prevista no item 4.27, o próprio instrumento determinou a observância integral do regime estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.830/2018, inclusive quanto à autoridade competente para o deferimento do pedido.
19. Registre-se, ainda, que, nos termos da regulamentação aplicável, não havendo manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação completa pela ANTT, o pedido de parcelamento será considerado automaticamente deferido.
20. Quanto à tramitação individual dos PAS abrangidos pelo parcelamento, considerando que os processos relacionados no Anexo 6 – PAS Ativos integram o montante cuja obrigação de pagamento foi assumida pela TPI e que as providências relativas à formalização, ao acompanhamento e ao adimplemento dos respectivos créditos passaram a ser concentradas no Requerimento de Parcelamento SIFAMA nº 001009/2026, não subsistem, neste momento, providências administrativas específicas nos autos individualizados, razão pela qual foi promovido o respectivo arquivamento administrativo desses Processos.

b) Multas com trânsito em julgado administrativo:

21. Quanto às multas com trânsito em julgado administrativo (PAS), o Termo de

Autocomposição estabeleceu tratamento específico para os créditos definitivamente constituídos, conforme as disposições constantes de seu item 4.2.

22. Nesse sentido, o passivo PAS (Anexo 6 - SEI nº 45585405) relacionado a tal categoria, conforme item 4.34 do Termo de Autocomposição, corresponde ao montante de R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

23. Em razão do estágio processual desses créditos e das particularidades inerentes à sua constituição definitiva, os respectivos processos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, para análise individualizada e adoção das providências cabíveis quanto à eventual inscrição dos respectivos créditos em Dívida Ativa da União.

24. Nos termos do Termo de Autocomposição, a obrigação relativa ao adimplemento desses créditos será assumida pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. – TPI, devendo eventual pagamento observar a regulamentação aplicável aos créditos sob gestão da Procuradoria-Geral Federal – PGF, bem como as condições estabelecidas no referido instrumento e a situação específica do débito.

c) Multas inscritas em Dívida Ativa da União :

25. No que se refere às multas inscritas em Dívida Ativa da União, a análise e a adoção das providências correspondentes devem considerar o estágio de cobrança de cada crédito e as disposições específicas estabelecidas no Termo de Autocomposição.

26. Os processos abrangidos por essa categoria foram igualmente submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, para avaliação individualizada dos efeitos do ajuste sobre os respectivos créditos e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

27. Registre-se que, além dos créditos já identificados e discriminados nas categorias acima, não foram constatados, no âmbito dos registros analisados, outros créditos relacionados à CONCEBRA, submetidos a procedimento de inscrição ou já inscritos em Dívida Ativa da ANTT.

28. Dessa forma, as informações apresentadas contemplam, no âmbito das competências desta Coordenação, o estoque de créditos relacionados aos PAS ativos, às multas com trânsito em julgado administrativo e àqueles alcançados por procedimentos de inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o tratamento estabelecido no Termo de Autocomposição.

29. Desta feita, cabe salientar que os dados referentes ao passivo sancionador da Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA foram compatibilizados com as informações constantes do Termo de Autocomposição, de seus respectivos anexos, das relações de processos e créditos constantes dos autos e dos registros administrativos disponíveis nesta Agência Reguladora, observados os diferentes estágios de constituição e cobrança das penalidades.

30. Em suma, no que se refere aos 80 (oitenta) Processos Administrativos Sancionadores – PAS ativos, registre-se que o passivo indicado no Termo de Autocomposição, no valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com data-base de fevereiro de 2026, foi atualizado para R\$ 217.122.008,06 (duzentos e dezessete milhões, cento e vinte e dois mil oito reais e seis centavos), tendo sido formalizado pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. – TPI o Requerimento de Parcelamento SIFAMA nº 001009/2026, com apresentação de comprovante de pagamento da primeira parcela, permanecendo o parcelamento sujeito às demais condições estabelecidas no Termo de Autocomposição e na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

31. Quanto às multas com trânsito em julgado administrativo referentes aos 106 (cento e seis) PAS, e aos créditos alcançados por procedimentos de inscrição em Dívida Ativa da União, as respectivas situações foram identificadas e encaminhadas à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, para análise individualizada, em razão das particularidades inerentes ao estágio de constituição e cobrança de cada crédito e dos efeitos decorrentes do Termo de Autocomposição.

32. Ressalte-se, ainda que, além dos créditos discriminados nas categorias (Anexo 6 - SEI nº 45585405) tratadas nesta manifestação, não foram identificados outros créditos relacionados à

CONCEBRA submetidos a procedimento de inscrição ou já inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito das informações analisadas.

33. Ademais, a título de registro histórico, convém mencionar a existência de aproximadamente 53 (cinquenta e três) Processos Administrativos Simplificados – PAS que não representam impacto financeiro, seja em razão da natureza da penalidade aplicada, seja em decorrência do resultado das análises e decisões proferidas nos respectivos autos. Tais processos foram encerrados e arquivados em razão de julgamento de mérito sem aplicação de sanção, de anulação do processo, de agrupamento decorrente do reconhecimento de continuidade delitiva ou, ainda, da aplicação de penalidade de advertência, hipótese igualmente desprovida de repercussão financeira.

34. Dessa forma, embora integrem o histórico sancionador da Concessionária, tais processos encontram-se definitivamente encerrados e não compõem o passivo financeiro considerado para fins do Termo de Autocomposição.

Fiscalização da infraestrutura e operação

35. A Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços Operacionais de Rodovias – GEFOP, por meio do Despacho GEFOP (SEI nº 45971599), que encaminhou a Nota Informativa nº 1316/2026/GEFOP/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 45891925), informou que, no âmbito de suas competências, foram identificados os principais elementos relacionados à fiscalização da concessão, incluindo:: Planejamentos anuais da concessão entre os anos de 2019 e 2025; Processos mensais de fiscalização realizados entre 2019 e 2022; Acompanhamento de obras de recuperação, drenagem, contenção de erosão e manutenção estrutural ao longo das rodovias concedidas; Controle dos Projetos de Interesse de Terceiros (PIT), envolvendo acessos, travessias de utilidades públicas, redes de energia, fibra óptica, saneamento, passarelas, viadutos e demais ocupações na faixa de domínio.

36. A Coordenação de Fiscalização de Serviços Operacionais – COFOR, por meio do Despacho (SEI nº 45593640), informou a inexistência de projetos apresentados pela concessionária para utilização das verbas contratuais destinadas a ações de segurança viária, comunicação e educação para o trânsito.

37. Adicionalmente, a COFOR informou os processos identificados no âmbito de suas atribuições considerados relevantes para o objeto do presente levantamento:

PROCESSO	ASSUNTO
50500.370354/2023-51	Apuração de haveres e deveres - Concebra - Prestação de contas das multas dos radares oriundos do PER/ Controladores de Velocidade oriundos do DNIT - Março/2021 até o fim da vigência do 2º TA (relicitação)
50500.063004/2025-01	Apuração dos parâmetros de desempenho de tempo de atendimento de veículos operacionais (2º semestre de 2025)
50500.056687/2025-31	AVISO de NÃO CONFORMIDADE - Decisão SUOD nº 633/2025 - Meios de pagamentos da tarifa de pedágio
50500.037878/2026-85	AVISO DE NÃO CONFORMIDADE - Sistema de Pesagem - Ano 2025
50500.032688/2026-71	Plano de Ação e Protocolo de Emergência (PAPE)
50500.032537/2025-32	Apuração dos parâmetros de desempenho de tempo de atendimento de veículos operacionais (1º semestre de 2026)

38. A Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária – COFIR, por meio do Despacho COFIR (SEI nº 45630624), apresentou histórico da concessão e das concessões sucedâneas, com base no Termo de Arrolamento e Reversão de Bens e nos respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens, conforme síntese a seguir.

39. O Sistema Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG, com extensão original de 1.176,5 km, foi concedido à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Concebra) mediante contrato

assinado em 31 de janeiro de 2014, com início da concessão em 5 de março de 2014. Em abril de 2020, a concessionária protocolou requerimento de adesão ao processo de relicitação, nos termos da Lei nº 13.448/2017, tendo o empreendimento sido qualificado no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) pelo Decreto nº 10.864, de 19 de novembro de 2021.

40. Durante a realização dos estudos de viabilidade, optou-se pela subdivisão do projeto em três trechos a serem concedidos separadamente: (i) Rota do Zebu - BR-262/MG, entre Uberaba/MG e Betim/MG; (ii) Rota Sertaneja - BR-153/262/GO/MG, entre Goiânia/GO e Fronteira/MG; e (iii) Rota do Pequi - BR-153/060/040/GO/DF, entre Goiânia/GO e o Distrito Federal/DF.

41. Decisões judiciais e arbitrais vigentes, em especial na ação civil pública nº 10009673-31.2023.4.06.3802, em trâmite na Subseção Judiciária de Uberaba/MG, e no agravo de instrumento nº 6000318-66.2023.4.06.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mantiveram a Concebra no trecho até a conclusão do procedimento de relicitação, a assunção do sistema rodoviário pelos futuros contratados ou eventual repactuação da concessão, considerando a solução administrativa adotada para cada um dos trechos de forma individualizada e particularizada: Rota do Zebu - BR-262/MG, Rota Sertaneja - BR-153/262/GO/MG e Rota do Pequi - BR-153/060/040/GO/DF, entre Goiânia/GO e o Distrito Federal/DF. (Recorte de decisão de 06/11/2024, nos autos do processo nº 10009673-31.2023.4.06.3802.)

42. Rota do Zebu - BR-262/MG (Uberaba/MG a Betim/MG), 438,9 km - Processo ANTT nº 50500.004257/2025-34

43. A Rota do Zebu foi a primeira das três rotas a ter seu procedimento de relicitação concluído. O edital nº 3/2024 foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação nº 218, de 22 de julho de 2024. O leilão foi realizado em 31 de outubro de 2024, na B3, em São Paulo, tendo sido declarada vencedora a empresa Rotas do Brasil S.A., com desconto final de 15,30% na tarifa de pedágio. O resultado foi homologado pela Deliberação nº 532, de 13 de dezembro de 2024, e o contrato de concessão foi assinado em 10 de fevereiro de 2025 com a Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. (Deliberação nº 73, de 13 de fevereiro de 2025).

44. Rota Sertaneja - BR-153/262/GO/MG, 530,6 km - Processo ANTT nº 50500.051977/2025-99

45. O edital nº 4/2025 foi aprovado pela Deliberação nº 248, de 24 de julho de 2025. Em 6 de novembro de 2025, na sessão pública realizada na B3, a empresa Way Concessões S.A. foi declarada vencedora do certame, com desconto final de 24,80%. O resultado foi homologado em 5 de dezembro de 2025 e, cumpridas as exigências prévias, a Diretoria Colegiada emitiu, por meio da Deliberação nº 47, de 27 de fevereiro de 2026, o ato de outorga em favor da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., que passou a ser responsável pela concessão.

46. Rota do Pequi - BR-153/060/040/GO/DF, entre Goiânia/GO e o Distrito Federal/DF, 211,6 km

47. O trecho correspondente à Rota do Pequi, compreendendo 211,6 km das rodovias BR-060 e BR-153, entre Brasília/DF e Hidrolândia/GO, encontra-se em fase final de estruturação. Registre-se que, em 1º de setembro de 2026, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o edital do Processo Competitivo nº 03/2026, destinado à transferência de 100% das ações da Concebra, em razão da readaptação e otimização do contrato de concessão. A modelagem prevê R\$ 4,3 bilhões em investimentos e R\$ 3,6 bilhões em custos operacionais, incluindo o Contorno de Goiânia (43,52 km), 60,6 km de faixas adicionais e 19,4 km de vias marginais, com transição tarifária gradual vinculada à execução das obras. O leilão está previsto para dezembro de 2026, observado o prazo de 16 de dezembro de 2026, estabelecido pelo TCU, para a saída da atual controladora, Triunfo Participações e Investimentos S.A. (TPI).

Situação dos projetos de engenharia

48. A Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG, por meio do Despacho CPLIN (SEI nº 46106705), apresentou levantamento dos principais processos de engenharia vinculados à concessão.

49. Entre os processos em andamento, destacam-se: Projeto executivo da baia de ônibus e passarela de pedestres no km 7+600 da BR-060/DF, atualmente com projeto aceito com ressalvas e orçamento pendente de aprovação; Projeto executivo do Contorno Rodoviário de Goiânia, ainda pendente de conclusão técnica; Diversos projetos de duplicação dos subtrechos da BR-153/MG e BR-262/MG que permanecem pendentes, suspensos ou sem reapresentação das correções demandadas pela ANTT.

50. Quanto às Declarações de Utilidade Pública, foi identificada apenas uma DUP vinculada à implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) e Base de Serviços Operacionais (BSO) no km 739+100 da BR-262/MG.

51. No quadro abaixo, são apresentados o número do processo SEI ANTT, o objeto, o status e as observações pertinentes. O status "concluído" indica a existência de manifestação técnica conclusiva ou de encerramento formal do objeto com o respectivo recebimento, quando aplicável; "em análise" indica instrução técnica ou administrativa em curso; "pendente" indica a necessidade de apresentação, reapresentação ou conclusão de providência ainda não registrada nos autos; e "outra situação" abrange os casos de suspensão, inexistência de projeto no período consultado ou encerramento administrativo sem recebimento efetivo da obra.

Quadro - Processos de engenharia relacionados à competência da CENGE/GEENG

PROCESSO	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
50500.182206/2024-61	Projeto Executivo Extra PER e orçamento para implantação de baia de ônibus e passarela de pedestres na BR-060/DF, km 007+600.	EM ANÁLISE	Projeto analisado pela Nota Técnica nº 1209/2026/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 39362497), de 11/02/2026, que o considerou aceito com ressalvas. A Carta CNB-1137.2026-ENG (SEI nº 45901836), de 18/09/2026, apresentou a documentação orçamentária corrigida, que aguarda nova análise da COROR.
50500.033520/2022-50	Projeto executivo de duas obras de arte especiais em substituição ao bueiro do Ribeirão Santo Antônio, na BR-153/GO, km 508+600, em Aparecida de Goiânia/GO.	CONCLUÍDO	O projeto das duas OAEs recebeu não objeção em 19/04/2023. A obra foi recebida definitivamente e teve o encerramento formalizado pelo Termo de Encerramento de Obras - SUOD (SEI nº 23991146), de 18/06/2024. O Ofício SEI nº 10424/2026/GO/ESREGROD-GYN/CENTRO/COROD/GEFOP/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 40677941), de 17/03/2026, comunicou o encerramento à Concessionária.
50505.006809/2024-18	Projeto e obra emergencial de drenagem e recuperação de erosão na BR-060/GO, km 091+500, em Anápolis/GO.	EM ANÁLISE	A obra foi autorizada pela Deliberação nº 509, de 29/11/2024, e concluída em 31/10/2025. O projeto executivo, o orçamento e o certificado de inspeção acreditada foram apresentados em 18/11/2025. A obra possui recebimento provisório; em 17/03/2026, os autos foram encaminhados para prosseguimento administrativo e futuro recebimento definitivo. O projeto as built ainda deverá ser apresentado.
50500.130470/2024-10	Levantamento de projetos executivos de obras de recuperação e manutenção.	OUTRA SITUAÇÃO	A Carta CNB-ENG-0672.2024 (SEI nº 23217030), de 30/04/2024, informou que não havia serviços de recuperação ou manutenção iniciados ou a iniciar no período solicitado. Não consta, nos registros consultados, projeto submetido à análise nem manifestação técnica posterior da GEENG.

PROCESSO	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
50500.148402/2014-35	Projeto executivo e orçamento do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO.	PENDENTE	Após a constatação de arquivos corrompidos, o Ofício SEI nº 12592/2021/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 6360173), de 10/05/2021, solicitou o reenvio das mídias. A Concessionária reapresentou os arquivos entre 11 e 14/05/2021, por link e protocolo eletrônico. Não consta conclusão técnica posterior nos registros consultados.
50500.070396/2016-65	Projeto executivo e orçamento do Contorno Rodoviário de Campo Florido/MG.	CONCLUÍDO	As vias amarelas receberam não objeção com ressalvas. Após a apresentação das vias verdes, a análise final concluiu pela não objeção ao projeto e ao orçamento, no valor de R\$ 41.298.992,05, data-base julho de 2016. Não foi identificada pendência técnica remanescente da CENGE.
50500.193435/2016-00	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho L1 da BR-153/MG, do km 058+000 ao km 109+400.	OUTRA SITUAÇÃO	O Parecer Técnico nº PT-0129.2020-GEENG-SUINF-R00 (SEI nº 3069728), de 19/03/2020, concluiu pela não objeção com ressalvas e solicitou a via verde. Posteriormente, o Ofício SEI nº 8762/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 5754499), de 22/03/2021, determinou a desconsideração dessa exigência em razão da Ordem Processual nº 15 do Tribunal Arbitral.
50500.088731/2015-09	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho L2 e respectivas obras de arte especiais na BR-153/MG.	OUTRA SITUAÇÃO	Os projetos das OAEs receberam não objeção em processos relacionados. Contudo, a fiscalização registrou que o conjunto das obras não estava concluído nem em operação. O Despacho de Conclusão (SEI nº 32580273), de 28/05/2025, encerrou o processo na unidade regional diante da inviabilidade de recebimento efetivo, sem afastar a situação material pendente das obras.
50500.230745/2016-12	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho M da BR-153/MG, do km 148+000 ao km 210+500.	PENDENTE	A análise de julho de 2016 concluiu pela objeção e solicitou a reapresentação das vias amarelas. Em 2019, o processo foi reencaminhado à GEENG para continuidade da análise. Os registros consultados não contêm reapresentação corrigida nem nova manifestação técnica conclusiva.
50500.263804/2015-40	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho Q da BR-262/MG, do km 446+300 ao km 476+200.	PENDENTE	A última análise técnica, em 2016, concluiu pela objeção e solicitou a reapresentação das vias amarelas. Em 2019, o processo retornou à GEENG para continuidade. Os registros consultados não contêm nova versão do projeto nem conclusão técnica posterior.
50500.132386/2016-21	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho R da BR-262/MG, do km 476+200 ao km 541+100.	OUTRA SITUAÇÃO	O Parecer Técnico nº PT-0858.2018-GEENG-SUINF-R00 (SEI nº 1392016, p. 23), de 19/12/2018, concluiu pela objeção. A reapresentação foi reiterada em setembro de 2020, mas a Carta CNB-ENG 2699.2020 (SEI nº 4242686), datada de 08/10/2020, informou que as obrigações de ampliação de capacidade e os projetos correlatos estavam suspensos por decisão arbitral.

PROCESSO	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
50500.367155/2016-36	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho T da BR-262/MG, do km 593+800 ao km 628+900.	PENDENTE	A análise de outubro de 2016 concluiu pela objeção e solicitou a reapresentação das vias amarelas. Em 2019, a GEFIR reencaminhou o processo à GEENG para continuidade. Os registros consultados não contêm projeto corrigido nem conclusão posterior.
50500.056615/2016-01	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho U da BR-262/MG, do km 628+900 ao km 746+000.	PENDENTE	A análise de maio de 2016 concluiu pela objeção e solicitou a reapresentação das vias amarelas. Em 2019, os autos retornaram à GEENG para continuidade. Os registros consultados não apresentam versão corrigida nem nova manifestação técnica conclusiva.
50500.293414/2015-02	Projeto executivo de duplicação do Subtrecho W da BR-262/MG, do km 814+700 ao km 913+000.	PENDENTE	O projeto recebeu objeção em 2016, sem conclusão técnica posterior registrada. Em 08/11/2023, o Ofício SEI nº 36321/2023/GO/ESREGROD-GYN/MG/COROD/GEFOP/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 20052271) solicitou vistoria para subsidiar o recebimento provisório, pois a obra teria sido liberada ao tráfego em 2015, mas não havia termo de recebimento. Os registros consultados não contêm o relatório solicitado nem o recebimento formal.
50500.237961/2015-08	EVTEA e projeto para substituição do bueiro celular do Córrego Santo Antônio, na BR-153/GO, km 508+600.	PENDENTE	As vias amarelas receberam não objeção com ressalvas em 28/11/2018, mas a versão subsequente não foi apresentada. A GEENG, por meio do Despacho CPROJ (SEI nº 4101979), de 16/09/2020, registrou a defasagem do estudo e solicitou à GEFIR definição sobre o interesse de incluir a obra no contrato. Os registros consultados não contêm resposta ou nova análise.
50500.389589/2019-30	Projeto executivo da Passarela ID-31, na BR-262/MG, km 435+515, em Nova Serrana/MG.	CONCLUÍDO	O Parecer Técnico nº PT-0623.2019-GEENG-SUINF-R00 (SEI nº 1681083), de 18/10/2019, considerou o projeto apresentado e sem pendências. A obra foi considerada apta ao recebimento definitivo e teve o encerramento formalizado pelo Termo de Encerramento de Obras - SUOD (SEI nº 20299300), de 13/11/2024.
50500.372116/2019-01	Projeto executivo da Passarela ID-08, na BR-060/DF, km 030+560, em Engenho das Lajes/DF.	CONCLUÍDO	O Parecer nº 492/2022/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR (SEI nº 13236402), de 09/09/2022, concluiu pela não objeção, com apontamentos a serem considerados na execução e no as built. A obra foi considerada apta ao recebimento definitivo e teve o encerramento formalizado pelo Termo de Encerramento de Obras - SUOD (SEI nº 20433811), de 23/01/2024.

52. A Coordenação de Orçamento de Rodovias - COROR, por intermédio d o Despacho COROR (SEI nº 45896338), apontou que tem em análise o processo SEI nº 50500.182206/2024-61, referente ao orçamento da obra Extra PER de implantação de baia de ônibus e passarela de pedestres na BR-060/DF, km 7+600, sentido Brasília/DF. A elaboração do projeto e do orçamento foi autorizada pela Decisão SUOD nº 645 (SEI nº 28893608), de 30 de dezembro de 2024, publicada em 7 de janeiro de 2025.

53. O projeto executivo foi considerado aceito, com ressalvas, conforme a Nota Técnica nº

1209/2026/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 39362497), de 11/02/2026. A análise abrangeu os Volumes I, II e III, com foco nas funcionalidades previstas, sem contemplar quantitativos e orçamento, cuja avaliação compete à COROR.

54. O orçamento foi reapresentado pela concessionária, juntamente com o projeto executivo, por meio da Carta CNB-2024.2025-ENG (SEI nº 38156208), de 30/12/2025. Contudo, a documentação orçamentária permanece pendente de aprovação, em razão da necessidade de esclarecimentos, complementações e adequações identificadas por esta Coordenação.

55. Para tratar das pendências foi realizada reunião técnica com a Concessionária em 30/07/2026, cujos apontamentos foram registrados na Ata de Reunião RAC nº 017/2026/COROR (SEI nº 44434688). Na sequência, por meio do Ofício SEI nº 33685/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 44592353), assinado em 05/08/2026, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos esclarecimentos, das complementações e da documentação de suporte requeridos.

56. Posteriormente, mediante a Carta CNB 1093/2026/ENG (SEI nº 45645949), de 10/09/2026, a CONCEBRA solicitou dilação do prazo sob a justificativa de que os ajustes necessários demandariam período adicional para atendimento integral dos apontamentos. Na solicitação, a Concessionária informou que apresentaria a documentação até 18/09/2026.

57. Portanto, o processo nº 50500.182206/2024-61 apresenta o seguinte status: projeto executivo aceito com ressalvas e orçamento pendente de aprovação, aguardando-se o atendimento dos apontamentos formulados pela COROR. Após o recebimento da documentação complementar, será realizada a análise e tomadas as providências decorrentes.

58. A COFAD, por meio do Despacho COFAD (SEI nº 46001695), esclareceu que a resposta da área envolve os processos de Declarações de Utilidade Pública - DUP e os processos de Autorização de Uso das Faixas de Domínio. Para os processos de DUP há apenas uma solicitação feita pela concessionária: o processo SEI nº 50500.409549/2019-11 - Implantação de Sistema de Auxílio ao Usuário - SAU21 e Base de Serviços Operacionais - BSO21, no Km 739+100, Pista Leste da BR-262/MG - Deliberação nº 447, de 29 de Outubro de 2020 (SEI nº 4413077).

Processos de controle externo

59. A Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle – CIPAC, por meio do Despacho CIPAC (SEI nº 45973766), informou a existência de processos relevantes em tramitação perante o Tribunal de Contas da União (TCU), dentre os quais se destacam:: TC 024.992/2024-0, referente à solução consensual da concessão, já aprovada pelo Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário; TC 005.373/2022-0, relacionado ao acompanhamento do processo de relicitação e reestruturação da concessão; TC 039.581/2019-5 e TC 006.189/2022-9, que tratam de representações relacionadas à execução contratual e à cobrança de pedágio, ambos impactados pelo processo de solução consensual.

60. Nesse sentido, esta Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle - CIPAC informa que, junto ao Tribunal de Contas da União, estão abertos os seguintes processos:

TC 024.992/2024-0 (SEI nº 50500.186335/2024-29):

Solicitação de Solução Consensual: trata da autocomposição para a concessão da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra.

Situação atual: a solução consensual foi aprovada pelo Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário, de 15/07/2026, e o Termo de Autocomposição, celebrado entre a Concebra, a ANTT, o Ministério dos Transportes e a Triunfo Participações e Investimentos S.A., foi assinado em 19/08/2026.

TC 005.373/2022-0 (SEI nº 50500.026895/2022-63):

Acompanhamento: acompanha o processo de relicitação dos trechos rodoviários da BR-

060/153/262/DF/GO/MG administrados pela Concebra, incluindo os projetos das Rotas Sertaneja e do Zebu e os atos praticados pela ANTT no processo de relicitação.

Situação atual: o sobrestamento do processo foi levantado por despacho do Ministro Odair Cunha, de 14/09/2026, após a apreciação definitiva da solução consensual da Concebra pelo Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário. Os autos foram encaminhados ao gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues para avaliação da proposta de autuação de processo apartado de monitoramento do Acórdão nº 1.062/2024-TCU-Plenário. Na sequência, foi atribuída à AudRecursos a análise dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.382/2024-TCU-Plenário, inclusive quanto à eventual perda de objeto, total ou parcial, em razão da solução consensual. A petição da Concebra, de 22/09/2026, comunica a juntada da informação sobre o Termo de Autocomposição ao processo.

TC 039.581/2019-5 (SEI nº 50500.430526/2019-76):

Representação: apura indícios de irregularidades na execução da concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG pela Concebra, incluindo desvio de finalidade na aplicação de recursos de financiamento do BNDES, transferências a partes relacionadas, fraude contratual e possíveis manipulações de relatórios de monitoração da rodovia.

Situação atual: a unidade técnica propôs o sobrestamento do processo até a conclusão do acordo consensual aprovado pelos Acórdãos nº 850/2026 e 1.873/2026-TCU-Plenário, prevendo que, uma vez concretizado o acordo, o processo poderá ser encerrado por perda de objeto; em caso de insucesso, as apurações deverão ser retomadas, precedidas da análise de eventual prescrição. Permanece a proposta de encaminhamento de cópia dos autos ao MPF e à Receita Federal. Até o documento mais recente, não consta decisão do relator formalizando o sobrestamento ou determinando o encerramento do processo.

TC 006.189/2022-9 (SEI nº 50500.031661/2022-38):

Representação: apura possíveis irregularidades relacionadas à cobrança excessiva de pedágio no contrato de concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG pela Concebra, especialmente em razão do reajuste tarifário decorrente do 2º Termo Aditivo que viabilizou a relicitação da concessão.

Situação atual: o processo encontra-se sobrestado por determinação do Ministro Relator, desde 25/01/2025, em razão de as irregularidades serem objeto da Solicitação de Solução Consensual (TC 024.992/2024-0). A petição da Concebra, de 22/09/2026, informa a superveniência do Termo de Autocomposição celebrado em 19/08/2026 e cancelado no âmbito da solução consensual aprovada pelo Plenário do TCU, tendo o instrumento sido juntado a este processo. Até o último documento, não consta decisão de encerramento do TC 006.189/2022-9.

61. Adicionalmente, informa-se a tramitação, no âmbito da Controladoria-Geral da União, da Auditoria nº 201900134 (SEI nº 2611525), por meio do Processo SEI nº 50500.318795/2019-65. Como resultado da referida auditoria, a CGU expediu 10 (dez) recomendações à Agência, todas de responsabilidade da SUROD. As recomendações 821179, 821180, 821181, 821182, 821183, 821184, 821185, 821186 e 821187 já foram concluídas, e atualmente encontra-se em processo de atendimento apenas a Recomendação 821178. A última análise da CGU sobre o tema, expedida em junho de 2026, foi a seguinte:

Constatação: Atraso na execução das obras previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Recomendação 821178 (SEI nº 43383747)

Cobrar da Concessionária o cumprimento do cronograma de execução das obras inicialmente pactuado. Nos casos de não cumprimento do cronograma, aplicar as devidas penalidades, conforme consta no contrato firmado, desde que de acordo com as decisões judiciais relacionadas à questão.

Análise CGU, de 16/06/2026

Em resposta à recomendação, a ANTT apresentou o Despacho CIPAC SEI nº 42989855. Em suma, o documento reitera, conforme fora informado por meio dos Despachos CIPAC (SEI nº 36895368 e nº 36911230), o fato de que o contrato de concessão em questão encontra-se em processo de repactuação, no âmbito do qual se prevê a reformulação das obrigações contratuais e do cronograma de obras, bem como a definição do tratamento a ser conferido ao passivo sancionatório e de inexecução contratual da concessionária. Segundo a Unidade Auditada, as tratativas ocorrem por meio da SecexConsenso - Secretaria de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do TCU, razão pela qual solicita a prorrogação do prazo para atendimento da recomendação até a deliberação final daquela Corte de Contas acerca do processo de repactuação da referida concessão.

Com efeito, a Unidade de Auditoria manterá a recomendação em aberto por mais 120 (cento e vinte) dias para acompanhamento da deliberação do TCU a respeito do tema.

Data limite: 30/09/2026

Informações regulatórias e de segurança viária

62. A Gerência de Regulação Rodoviária – GERER, por meio do Despacho GERER (SEI nº 45976630), informou não possuir processos regulatórios específicos relacionados à concessão além daqueles já disponibilizados nos canais institucionais.

63. Coordenação de Segurança Viária – COSEG, por meio do Despacho COSEG (SEI nº 45461462), destacou a existência de processos relevantes relacionados à segurança viária, dentre os quais: Processo nº 50500.012317/2026-73, referente a condições de segurança da BR-060/DF no trecho de Samambaia/DF; Processo nº 50505.045623/2026-46, relacionado a análises de segurança viária na travessia urbana da BR-060/GO em Anápolis/GO.

IV. CONCLUSÃO

64. As informações encaminhadas pelas unidades técnicas da SUROD demonstram que o acervo contratual, regulatório, econômico-financeiro, sancionador, operacional e de engenharia da concessão encontra-se devidamente identificado e consolidado nos autos, permitindo a disponibilização estruturada das informações aos potenciais interessados no processo competitivo de otimização contratual.

65. Observa-se que os principais riscos e passivos remanescentes encontram-se atualmente disciplinados pelo Termo de Autocomposição aprovado pelo Tribunal de Contas da União, incluindo o tratamento dos pleitos econômico-financeiros, dos processos sancionadores e da transição do controle acionário da concessionária.

66. Diante do exposto, conclui-se que os elementos reunidos pelas unidades técnicas da SUROD são suficientes para subsidiar a SUCON na condução das etapas subsequentes do processo competitivo e na estruturação das informações a serem disponibilizadas aos potenciais investidores.

67. Dessa forma, encaminham-se os autos à Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON, para conhecimento e prosseguimento das providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

MATHEUS HERRERO RODERO

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, Superintendente Substituto(a)**, em 01/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46266280** e o código CRC **680E69F3**.

Referência: Processo nº 50500.051946/2026-19

SEI nº 46266280

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br